

CADERNETA DE OBRAS do Município de Alfenas (atende a Lei Municipal 3839/2005 e a Res. Confea 1094/2017)

FICHA DE ABERTURA: (DADOS DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO)

NTO	Sequência ao Livro de Ordo -	- C			Documento de RT: ART N° 44805				
NDIME	Livro nº: 44805 ART		Data Início: 07/03/2021			Data Conclusão: 17/03/2021			
EMPREENDIMENTO	Área Atuação - Sub Área de atuação - Obra/Serviço - Complemento: Projeto / Execução								
DADOS DO	Endereço: Rua Dom Pedro II			N°: Bairro: 190 Bairro Teste		este			
DAD	CEP: Cidade: Alfenas				F: Quantidade/Unidade: S 60 nº de blocos				
ÁRIO	Proprietário: Luis Gustavo de Souza C	RG: 1642165							
PROPRIETÁRIO	Endereço: Rua Dom Pedro II		N 1		Compl.: asdsad				
PRC	Telefone: CEP 35988461456 3713		Cidade: Alfenas			UF: RO			
ET0	Autor do Projeto: Luis Gustavo de Souza Carvalho					Título: Engenheiro		le Fortificação e	
PROJ	Registro no Conselho nº: 6541231	Documento de RT nº: 21354		Inscr. Mu	ın.:				
AUTOR DO PROJETO	Endereço: Rua Dom Pedro II		N°: 190		Compl.: asdasd				
AU	Telefone: 35988461456	: Cidade: Alfenas			UF: RR				
TÉCNICO	Responsável Técnico: Luis Gustavo de Souza Carvalho				Título:		tulo: grimensor		
	Registro no Conselho nº: 1111111	Documento de RT nº: ART N° 44805		Inscr. Mun.: 111111111					
RESPONSÁVEL	Endereço: Rua Teste			N°: 190		Compl.:	Compl.: asdhasoid		
RESP	Telefone: (35) 98846-1456	o: 31-456	Cidade: Alfenas			UF: RJ			

Nome do Profissional Responsável Técnico Profissional RT: **ASSEARA**



CADERNETA DE OBRAS do Município de Alfenas (atende a Lei Municipal 3839/2005 e a Res. Confea 1094/2017)

Lei Federal nº 5194/1966

Regula o exercício das profissões

Lei Federal nº 6496/1977

Institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica"

Lei Federal nº 8078/1990

Código de Defesa do Consumidor

Resolução nº 1002/2002 - Confea

Código de Ética Profissional

Lei Municipal nº 3839/2005

Institui o Uso de Caderneta de Obras no município de Alfenas e dá outras providências

Resolução nº 1025/2009 - Confea

Dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências.

Decisão Plenária nº 0755/2017 - Confea

Sessão Plenária Ordinária nº 1439/2017 - Confea

Resolução nº 1094/2017 - Confea

Dispõe sobre a adoção do Livro de Ordem de obra e serviços das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

Projeto / Execução

Proprietário: Luis Gustavo de Souza Carvalho

Responsável Técnico: Luis Gustavo de Souza Carvalho



	Livro n° 44805 ART	
ASSEARA associação dos engenheiros, arquitetas	CNPJ: 25.658.931/0001-02	R\$,
	na, referente a serviço de preenchimento, emis eta de obras) a pedido do profissional responsa	
	Alfenas - MG, 07 / março / 2021	
	Presidente	
1ª Via Profissional Responsável - 2ª Via E	intidade de Classe	Página Recibo
	Recibo	Livro n° 44805 ART
ASSEAR Associação dos engenheiros, arquitetos es proprientes de atronaces de activados en	CNPJ: 25.658.931/0001-02	R\$,
	na, referente a serviço de preenchimento, emis eta de obras) a pedido do profissional responsa	
	Alfenas - MG, 07 / março / 2021	

Presidente



01 - Termo de Abertura

		15.45	
		SEAR/ s engenheiros, arqu	itotor
a.	e agrônomo	s da região de alfen	as

Livro nº

									1805 ART	
	Data Início: Data Conclusão: 07/03/2021 17/03/2021		ısão:	Seq. ao Livro:		Conselho Origem		m: Vinculada ao Doc. RT: ART N° 44805		
DADOS DO EMPREENDIMENTO	Área Atuação - Sub Á Projeto / Execução	rea de atuaç	ão - Ob	ora/Serviço - Compl	emento	:				
	Endereço: N°: Bairro: Rua Dom Pedro II 190 Bairro Teste				-					
7	CEP: 37131-456				le:					
<u>}</u>				RG: 1642165				CPF: 11102165646		
rnornie i Anio	Endereço: Rua Dom Pedro II							Compl.: asdsad		
É	Telefone: CEF 35988461456 3713			Cidade: Alfenas			UF: RO			
,	Autor do Projeto: Luis Gustavo de Souza Carvalho Título: Engenheiro de Fortificação e							ortificação e		
	Registro no Conselho 6541231	nº:		Documento de RT r 21354	nº:			or. Mun.:		
	Endereço: Rua Dom Pedro II					N°: 190		Compl.: asdasd		
Ş	Telefolie.			Cidade: Alfenas			UF: RR			
2	Responsável Técnico: Luis Gustavo de Souza Carvalho						Título Agri	o: mensor		
1	Registro no Conselho nº:			Documento de RT nº: ART N° 44805			. Mun.: 111111			
RESPONSAVEL IECNICO	Endereço: Rua Teste					N°: 190		Compl.: asdhasoid		
2	Telefone: CEP: Cid				dade:			UF:		

DECLARO que, em cumprimento à legislação vigente, retirei o presente Livro de Ordem completo, e queefetuarei a baixa da correspondente ART junto ao CONFEA na ocasião do término da Atividade.

Alfenas

Alfenas - MG, 09 / fevereiro / 2019

Luis Gustavo de Souza Carvalho Profissional RT:	ASSEARA
1 - Nome a Carimbo	2 - Nome a Carimbo

37131-456

(35) 98846-1456

RJ



02 - Nomeação do Preposto

e agrónomos da região de alfenas

Livro nº

44805 ART

Eu, Luis Gustavo de Souza Carvalho, portador do RG nº 1642165 e CPF nº 11102165646, na qualidade de proprietário da obra localizada à Rua Dom Pedro II nº 190 no bairro Bairro Teste, no Município de Alfenas , venho por meio desta nomear como meu preposto o Sr(as):

Nome 01:					
RG nº:	CPF nº:				
Assinatura do preposto					
Nome 02:					
RG nº:	CPF nº:				
Assinatura do preposto					
Nome 03:					
RG nº:	CPF nº:				
Assinatura do preposto					
para receber todas as orientações a serem executadas em minha	obra.				
Alfenas - MG, /	/				
Luis Gustavo de Souza Carvalho					



03 - Posição Física do Empreendimento

Livro n°

Data:	Observações/Determinações:	Rubrica do RT:	Rubrica do Cliente:
//			
//			
//			
//			
//			
//			
///			
//			
//			
//			
//			
//			
//			
//			
//			
//			
//			
//			
//			
//			
//			
//			
//			



03 - Posição Física do Empreendimento

Livro n°

Data:	Observações/Determinações:	Rubrica do RT:	Rubrica do Cliente:
//			
//			
//			
//			
//			
//			
///			
//			
//			
//			
//			
//			
//			
//			
//			
//			
//			
//			
//			
//			
//			
//			
//			



03 - Posição Física do Empreendimento

Livro n°

Data:	Observações/Determinações:	Rubrica do RT:	Rubrica do Cliente:
//			
//			
//			
//			
//			
//			
//			
//			
//			
//			
///			
///			
///			
///			
///			
///			
//			
//			
///			
//			
///			
///			
//			



04 - Observações e Determinações do Profissional

Livro n°

Data:	Observações/Determinações:	Rubrica do RT:	Rubrica do Cliente:
//			
//			
//			
//			
//			
//			
//			
//			
//			
//			
///			
///			
///			
///			
///			
///			
//			
//			
///			
//			
///			
///			
//			



05 - Acidentes e Danos Materiais Ocorridos

Livro n°

Data:	Observações/Determinações:	Rubrica do RT:	Rubrica do Cliente:
//			
//			
//			
//			
//			
//			
//			
//			
//			
//			
//			
//			
//			
//			
//			
//			
//			
//			
//			
//			
//			
//			
//			



06 - Anotações da Fiscalização do CONFEA/CAU/CFT

Livro n°

44805 ART

Senhor Proprietário e Profissionais Responsáveis

Efetuamos vistoria na obra/serviço correspondente a este Livro de Ordem, conforme procedimentos legais, caso necessite o resultado desta vistoria encontra-se em nosso Conselho

Anotações/Observações/Determinações:	Anotações/Observações/Determinações:
Assinatura Fiscal / Carimbo Identificação	Assinatura Fiscal / Carimbo Identificação
/	//
Anotações/Observações/Determinações:	Anotações/Observações/Determinações:
Assinatura Fiscal / Carimbo Identificação	Assinatura Fiscal / Carimbo Identificação
/	/
Anotações/Observações/Determinações:	Anotações/Observações/Determinações:
Assinatura Fiscal / Carimbo Identificação	Assinatura Fiscal / Carimbo Identificação
/	/
Anotações/Observações/Determinações:	Anotações/Observações/Determinações:
Assinatura Fiscal / Carimbo Identificação	Assinatura Fiscal / Carimbo Identificação
//	//



07 - Anotações da Fiscalização da Prefeitura Municipal

Livro n°
44805 ART

Senhor Proprietário e Profissionais Responsáveis

Efetuamos vistoria na obra/serviço correspondente a este Livro de Ordem, conforme procedimentos legais, caso necessite o resultado desta vistoria encontra-se em nosso Conselho

Anotações/Observações/Determinações:	Anotações/Observações/Determinações:
Assinatura Fiscal / Carimbo Identificação	Assinatura Fiscal / Carimbo Identificação
/	//
Anotações/Observações/Determinações:	Anotações/Observações/Determinações:
Assinatura Fiscal / Carimbo Identificação	Assinatura Fiscal / Carimbo Identificação
/	/
Anotações/Observações/Determinações:	Anotações/Observações/Determinações:
Assinatura Fiscal / Carimbo Identificação	Assinatura Fiscal / Carimbo Identificação
/	/
Anotações/Observações/Determinações:	Anotações/Observações/Determinações:
Assinatura Fiscal / Carimbo Identificação	Assinatura Fiscal / Carimbo Identificação
/	/



08 - Observações Complementares do Profissional

Livro n°
44805 ART

Relação das Pessoas Físicas e Jurídicas Participantes dos Serviços Técnicos

Atividades: descrever os demais projetos desenvolvidos vinculados ao projeto principal, as empresas e prestadores de serviço contratados/subcontratados caracterizando seus encargos e as atividades com data de inicio e conclusão e número de ART/RRT/TRT respectivamente.

Atividade 01:	Atividade 01:
CPF/CNPJ:	CPF/CNPJ:
CPF/CNPJ:	CPF/CNPJ:
CONFEA/CAU/CFT nº:	CONFEA/CAU/CFT nº:
ART/RRT/CFT nº:	ART/RRT/CFT nº:
Data Inicio:///	Data Inicio:///
Data Conclusão:////	Data Conclusão:///
Atividade 01:	Atividade 01:
CPF/CNPJ:	CPF/CNPJ:
CPF/CNPJ:	CPF/CNPJ:
CONFEA/CAU/CFT nº:	CONFEA/CAU/CFT nº:
ART/RRT/CFT nº:	ART/RRT/CFT nº:
Data Inicio: / / /	Data Inicio:///
Data Conclusão:////	Data Conclusão:///
Atividade 01:	Atividade 01:
CPF/CNPJ:	CPF/CNPJ:
CPF/CNPJ:	CPF/CNPJ:
CONFEA/CAU/CFT nº:	CONFEA/CAU/CFT nº:
ART/RRT/CFT nº:	ART/RRT/CFT nº:
Data Inicio: / / /	Data Inicio: / / /
Data Conclusão:///	Data Conclusão:///



09 - Declaração de Entrega das Vias Correspondentes ao Proprietário

	ASS	SEA	ARA	
ass	ociação dos	engenhe	iros, arquit	etos
	e agrônomos	da regiã	io de alfena	IS

44805 ART

Livro n°

Eu, Luis Gustavo de Souza Carvalho (proprietário), declaro que nesta data recebi do profissional, Sr(a) Luis Gustavo de Souza Carvalho, todas as vias correspondentes ao proprietário (1ª Via) deste livro de ordem, contendo todo o histórico do andamento da obra/serviço, segundo informações de responsabilidade do profissional, em função do término do mesmo.

Alfen	nas - MG, / / / /	
•	Luis Gustavo de Souza Carvalho	
	Proprietário	
•	Luis Gustavo de Souza Carvalho	
	Profissional RT	



10 - Termo de Conclusão e/ou Encerramento (outros procedimentos)

Livro n°
44805 ART

AÇÃO	Proprietário: Luis Gustavo de Souza Carvalho			RG: 1642165				CPF: 11102165646		
	Nº Processo ou CNO: Área Atuação - Projeto / Exec		- Sub Área de atuação - Obra/Serviço - Complemento: cução							
IDENTIFICAÇÃO	Endereço: Rua Dom Pedro II					N°: 190		Bairro: Bairro Teste		
Ö	CEP: Cidade: Alfenas						Quantidade/Unidade: 60 nº de blocos			
Abaix menor ————————————————————————————————————	co assinados, PROP cionada declaram que a, àsh: ainda o conhecimento cos na hipótese de ficar ente declaração. ições técnicas para uso botenção de novo Livro conclusão parcial, devidendimento); conclusão de montagen caixa de Responsabilida distrato (especificar no la cutro:	a OBRA min na integ r compre o e seus de Orde do a ob iço; n de est ade Téc item - O as sanç ese da o	A/SERVIÇO foi i, apresentando i, apresentando ira sobre as Sabvado que a(s) is devidos fins: em em sequência/serviço estable rutura e/ou par nica (especifica bservações e E	vistoriado no uma das co anções Lega obra(s)/serr cia ao atual ar parcialme que de dive ar no Item - o Determinaçõ	ninunciosam ondições ab ais previstas viço(s) não que se ence nte concluíe rsão; Observaçõe es do Profis al e da Reg cordo com a	es e Dessional)	egislações ontra(m) n ncerrado; pecificar no eterminaçõe); ntação do ente.	vigêntes às quai esta data de acor tilinate la	s estarão do com a Física do	
	Tonodonal TTT.	Alfen	as - MG,	/		·				
			Autenticação I	Nome e Carin	mho (se nece	accário\	_			
			materiticação I	Nome & Call	TINO (SE HELE	Josai IU)				



08 - Observações Complementares do Profissional

Livro nº

44805 ART

Recibo

Servirá como comprovante de beneficio recebido ou de pagamento do serviço prestado pela entidade de classe ao profissional.

01 - Termo de Abertura

É destinado à identificação geral da obra/serviço a ser executado, do seu proprietário e dos profissionais envolvidos em autoria e responsabilidade técnica. É preenchido totalmente no ato da retirada do Livro de Ordem, sendo conferido e assinado pelo profissional, que se utilizará do documento junto à Orgãos Públicos.

02 - Nomeação de Preposto

O proprietário nomeia um preposto para receber as orientações do profissional.

03 - Posição Física do Empreendimento

O profissional fará o apontamernto da Etapa que se encontra a obra/serviço no dia da visita. Sendo necessário o preenchimento de no mínimo 1 etapa semanal.

04 - Observações e Determinações do Profissional

O profissional relaciona as observações e/ou determinações que julgue necessárias, podendo usar mais de uma linha por anotação.

- a) Data da observação e/ou determinação.
- b) Observações/determinações utilizando o número de linhas que julgar necessário.
- c) Rubrica do profissional ao final de observação/determinação.
- d) Assinatura de quem a recebe (identificar)

05 - Acidentes e Danos Materiais

O profissional descreve a ocorrência utilizando as linhas necessárias.

06 - Anotação da Fiscalização do CONFEA ou CAU ou CFT

De uso exclusivo do fiscal do CONFEA ou CAU ou CFT, que registra: a data da visita, anotações, observações, determinações e assinatura.

07 - Anotação da Fiscalização da Prefeitura Municipal

De uso exclusivo da fiscalização da Prefeitura Municipal, que registra: a data da visita, anotações, observações, determinações e assinatura.

08 - Observações Complementares do Profissional

É destinado à identificação de pessoas físicas e jurídicas (empresas e prestadores) participantes dos serviços técnicos realizados na obra/serviço. Identifica autores e responsáveis por projetos, e os contratados e subcontratados caracterizando seus encargos e as atividades, com a data de início e a data de conclusão, e os números de ART respectivamente.

09 - Declaração de Entrega das Vias Correspondentes ao Proprietário

É a comprovação de entrega das vias correspondentes ao proprietário, após a conclusão da obra/serviço do profissional.

10 - Termo de Conclusão e/ou Encerramento (outros procedimentos)

Contém a identificação da obra/serviço e declaração da etapa em que se encontra a mesma (parcial ou concluída), tendo as seguintes finalidades:

- I) Obtenção de novo Livro de Ordem em seqüencia ao atual, que se encontra totalmente preenchido, sem espaço para novas anotações; II) Obtenção de conclusão parcial de obra/serviço; III) Obtenção de conclusão de obra/serviço; IV) Conclusão de montagem de estrutura e/ou parque de diversão; V) Baixa da Responsabilidade Técnica; VI) Distrato; ou VII) Outro motivo a especificar.
- a) O livro de ordem, com todas as vias preenchidas deverá ser arquivo para uso futuro em casos que determina a legislação. b) A primeira via será entregue a ASSEARA que informará à Prefeitura dando ciência do término.c) No caso da Baixa de Responsabilidade Técnica, especificar no item 04 Observações e Determinações do Profissional;d) Após a entrega do termo, requerer junto ao CONFEA ou CAU ou CFT a baixa da ART ou RRT ou TRT correspondente.e) Boletim de Ocorrência (BO) deverá ser emitido pelo Responsável Técnico (RT do Termo de Abertura) para fornecimento de novo livro de ordem, no caso de alegação de impossibilidade de apresentar a anterior completa.f) O profissional datará este documento.



08 - Observações Complementares do Profissional

Livro nº

44805 ART

O Livro de Ordem, deverá estar em conformidade com a legislação vigente. Atentando em especial para: Lei Federal nº 5194/1966 - Regula o exercício das profissões; Lei Federal nº 6496/1977 - Institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica"; Lei Federal nº 8078/1990 - Código de Defesa do Consumidor; Resolução nº 1002/2002 - Confea - Código de Ética Profissional; Resolução nº 1025/2009 - Confea - Dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências.; Decisão Plenária nº 0755/2017 - Confea - Sessão Plenária Ordinária nº 1439/2017 - Confea e Resolução nº 1094/2017 - Confea - Dispõe sobre a adoção do Livro de Ordem de obra e serviços das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

Resolução nº 1094, de 31 de outubro de 2017. Dispõe sobre a adoção do Livro de Ordem de obras e serviços das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea . O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA -CONFEA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27, alínea "f", da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e Considerando que compete aos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia - Creas, com amparo na alínea "f" do art. 34 da referida Lei nº 5.194, de 1966, organizar os procedimentos de fiscalização das atividades desenvolvidas pelos profissionais pertencentes ao Sistema Confea/Crea; Considerando a necessidade de adocão de mecanismos que propiciem eficiente acompanhamento e controle da participação efetiva dos profissionais nas obras e servicos pelos quais são responsáveis técnicos, de sorte a preservar os interesses da sociedade; Considerando que os instrumentos tradicionais de fiscalização verificam a autoria dos projetos e a existência de responsável técnico pelas obras e serviços, mas não consequem verificar o efetivo acompanhamento do profissional, RESOLVE: Art. 1º Fica instituído o Livro de Ordem de obras e serviços das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. § 1º O Livro de Ordem será preferencialmente eletrônico e estará vinculado à respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. § 2º O Livro de Ordem será obrigatório para a emissão de Certidão de Acervo Técnico - CAT aos responsáveis pela execução e fiscalização de obras iniciadas a partir de 1o de janeiro de 2018. § 3º Os Plenários dos Creas, a partir de propostas das Câmaras Especializadas, poderão definir outras atividades e serviços técnicos para os quais a adoção do Livro de Ordem será obrigatória para a emissão da CAT. Art. 2º O Livro de Ordem constituirá a memória escrita de todas as atividades relacionadas com a obra ou servico e servirá de subsídio para: I – comprovar autoria de trabalhos: II – garantir o cumprimento das instruções, tanto técnicas como administrativas; III - dirimir dúvidas sobre a orientação técnica relativa à obra; IV – avaliar motivos de eventuais falhas técnicas, gastos imprevistos e acidentes de trabalho; e V – eventual fonte de dados para trabalhos estatísticos. Art. 3º O Livro de Ordem tem ainda por objetivo confirmar, juntamente com a ART, a efetiva participação do profissional na execução dos trabalhos da obra ou serviço, de modo a permitir a verificação da medida dessa participação, inclusive para a expedição de CAT. Art. 4º O Livro de Ordem deverá conter o registro, a cargo do responsável técnico, de todas as ocorrências relevantes do empreendimento. § 1º Serão registradas no Livro de Ordem informações tais como: I - dados do empreendimento, de seu proprietário, do responsável técnico e da respectiva ART; II - as datas de início e de previsão da conclusão da obra ou serviço; III - as datas de início e de conclusão de cada etapa programada; IV - os relatos de visitas do responsável técnico; V - o atual estágio de desenvolvimento do empreendimento no dia de cada visita técnica; VI - orientação de execução, mediante a determinação de providências relevantes para o cumprimento dos projetos e especificações; VII - acidentes e danos materiais ocorridos durante os trabalhos; VIII - nomes de empresas e prestadores de serviço contratados ou subcontratados, caracterizando seus encargos e as atividades, com as datas de início e conclusão, e números das ARTs respectivas; IX – os períodos de interrupção dos trabalhos e seus motivos, quer de caráter financeiro ou meteorológico, quer por falhas em serviços de terceiros não sujeitas à ingerência do responsável técnico; e X - outros fatos e observações que, a juízo ou conveniência do responsável técnico pelo empreendimento, devam ser registrados. § 2º A data de encerramento do Livro de Ordem será a mesma de solicitação da baixa por conclusão do empreendimento, por distrato ou por outro motivo cabível. § 3º Uma mesma obra ou empreendimento poderá contar com tantos Livros de Ordem quantos forem os responsáveis técnicos cujas atividades técnicas tenham obrigatoriedade de registro para emissão de CAT, conforme definido pelas Câmaras Especializadas. Art. 50 Os modelos porventura já existentes, físicos ou eletrônicos, tais como Boletim Diário, Livro de Ocorrências Diárias, Diário de Obras, Cadernetas de Obras etc., ainda em uso pelas empresas privadas, órgãos públicos ou autônomos, poderão ser admitidos como Livro de Ordem, desde que atendam às exigências desta resolução. Art. 60 Os casos omissos serão examinados pelas Câmaras Especializadas envolvidas com o assunto e dirimidos pelo Plenário do Conselho Regional. Art. 7o Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com obrigatoriedade de implementação em todos os Creas a partir de 1o de janeiro de 2018. Art. 8o Revoga-se a Resolução no 1.024, de 21 de agosto de 2009.

Brasília, 31 de outubro de 2017.

Eng. Agr. Daniel Antônio Salati Marcondes Presidente Publicada no DOU, de 6 de novembro de 2017 – Seção 1, pág. 155



Expediente



Diretoria Executiva 2017/2019

Presidente Engenheiro Civil Luiz Carlos Pelegrin
Vice-presidente Engenheiro Eletricista Valter Aparecido de Carvalho
1º Diretor Secretário Engenheiro Civil Marcelo Moreno Maia
2º Diretor Secretário Engenheiro Civil Eduardo Luiz Souza Ribeiro
1º Diretor Tesoureiro Engenheiro Civil Paulo Cesar de Souza
2º Diretor Tesoureiro Engenheiro Civil Wagner de Lima Gonçalves

Projeto Gráfico e Desenvolvimento

Engenheiro Civil Eduardo Luiz Souza Ribeiroo Conselheiro Regional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais - CREA-MG eduardo_lsr@hotmail.com | +55 35 9 9957 7259

Edição, Tiragem e Impressão

janeiro/2019 | conforme solicitação por profissional | numerado pela ASSEARA

Atendimento ao Proprietário/Profissional/Fiscalização ASSEARA

Rua Doutor Luiz Libânio do Prado, 400 | Jardim São Lucas | Alfenas | MG | 37.131-504 www.asseara.org.br | assearaalfenas@hotmail.com | +55 35 3291 1915

ORIENTAÇÃO

Este Livro de Ordem tem os seguintes objetivos:

- 1 Registrar o acompanhamento da obra/serviço pelo profissional responsável pelo mesmo.
- 2 Beneficiar o proprietário da obra/serviço com a qualidade de um serviço prestado através de informações técnicas e a fiscalização permanente dos serviços.
- 3 Servir como documento que comprova a presença do responsável técnico pela obra/serviço em questões jurídicas referentes à qualidade dos serviços.
- **4 -** Separar projeto (vulgarmente chamado de planta) de acompanhamento de obra/serviço. O profissional responsável pela execução da obra/serviço orientará toda a mão de obra contratada na aplicação dos projetos.
- **5 -** Evitar que profissionais com outras qualificações assumam funções na obra/serviço diferentes das destinadas à agrônomos, arquitetos e engenheiros.